



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA – PHS/DF.

PL 1342 /2016

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado LIRA – PHS)

L I D F
Em. 10/11/16
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIA DE USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidas no Distrito Federal, ficam obrigados a notificar aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público do Distrito Federal, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

Art. 2º A notificação será feita:

I – Ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o Bairro no qual se localiza a residência do paciente;

II – Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 5 dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes. Em papel timbrado, fazendo constar:

I – nome completo da criança ou adolescente, filiação, endereço residencial e telefone para contato;

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/06/2016 15:25

Wagner Forghieri

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1342/2016
Folha nº 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA– PHS/DF.

II – quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

II – rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento;

IV – demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Art. 3º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo de responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, como o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º A inobservância da determinação desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Festas, churrasco entre família e amigos, essas e outras ocasiões contribuem para que o acesso à bebida alcoólica, cigarro e outras drogas entre os jovens aconteça cada vez mais cedo, aumentando o risco de dependência futura. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil aparece em terceiro lugar, na América Latina, no consumo de álcool entre os adolescentes. Doenças como cirrose

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1342/2016

Folha Nº 02 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA– PHS/DF.


hepática, hepatite, fibrose, anemia, câncer, dentre outras, podem ser geradas pelo uso abusivo da substância.

O adolescente gosta de enfrentar desafios, burlar regras e, mesmo sabendo no que está se envolvendo, acredita que de alguma forma vai estar protegido. Os amigos o desafiam e toda situação que se sente desafiado, ele vai tentar mostrar que é capaz de fazer mais e que não vai ter consequências negativas: não vai perder a consciência, não vai ter a percepção alterada. Então, o desafio dos amigos faz com que o estimule a realizar esse tipo de atitude de beber.

A finalidade do presente projeto é conscientizar o problema os pais sobre a situação em que seus encontram filhos. Esse é um problema de saúde pública e como tal precisa ser tratado.

Assim, por entender que a saúde é um bem que precisa ser preservado e os jovens precisam ser protegidos, bem como pelo interesse precípua desta Casa Legislativa em zelar pelo interesse da coletividade, espero contar com os nobres pares visando a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em



LIRA
Deputado Distrital (PHS)

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1342/2016

Folha Nº 03 Pauls

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.342/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrência de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial